



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4935/2006		
Ementa ACRESCENTA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA À LEI Nº 4.066 DE 24 DE SETEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 24/05/2006	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 22/10/2010	Norma Relacionada Lei Complementar nº 10/2010	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	85/06
P.L. Nº	94/06 42/06
Publ.	26/05/06

LEI Nº 4.935 DE 24 DE MAIO DE 2006.

"Acrescenta os dispositivos que menciona à Lei n.º 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei n.º 4.066 de 24 de setembro de 2001, o seguinte artigo:

"Art. 33-A - Nas áreas rurais e de expansão urbanas do Município serão admitidas exclusivamente as categorias de uso admitidas na Zona de Predominância Residencial 1 (ZPR 1), constantes do artigo 7º desta Lei. (AC)

§ 1.º - Nas áreas referidas neste artigo, será também permitida a implantação de agroindústrias, observada a legislação pertinente e a categoria de uso C3.07 (oficinas mecânicas de reparos de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral, depósitos de material de construção, transportadoras, marcenarias, serralherias, depósitos de GLP e assemelhados). (AC)

§ 2.º - As extrações minerais serão permitidas desde que aprovadas junto aos órgãos estaduais competentes e analisados, pelo Departamento do Meio Ambiente Municipal, os impactos nas áreas a serem implantadas. (AC)

§ 3.º - No caso de atividades comprovadas e regularmente desenvolvidas até o início da vigência desta Lei, não se aplicará o disposto no caput deste artigo." (AC)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de maio de 2006.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 24 de maio de 2006.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.